



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 223/2021

Sra. Presidente,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, consultado o Plenário, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando o presente Requerimento que solicita ao Secretário de Administração e Governo, Lucas Rafael Gontijo de Melo e ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Reginaldo Henrique Santos, que informem a esta Casa se há previsão para a execução de obras e intervenções visando cumprir a Lei da Acessibilidade no Município, como por exemplo, a construção, ampliação e adequação de rampas, corrimões, áreas de estacionamento, com as devidas placas de sinalização, em todos os prédios escolares e repartições públicas municipais, visando o acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.089/2003, bem como a Legislação Nacional e Estadual a respeito.

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Requerimento face ao constrangimento e indignação de muitas pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida, que precisam ter acesso aos prédios escolares e repartições públicas em nosso município, mas não conseguem por não haver condições adequadas e devidamente adaptadas para entrarem na Prefeitura, Escolas e outros.

A acessibilidade é direito de todos, por isso é essencial se fazer as devidas adaptações na sede do Executivo Municipal, nas Escolas Municipais, nas repartições de Saúde, nos prédios locados pelo município para abrigar as Secretarias ou outra repartição municipal, nas vias públicas e também no trânsito. Estes locais precisam estar devidamente adaptados para facilitar a locomoção dos portadores de deficiência, que já encontram tantas dificuldades e obstáculos, diariamente.

Só para aguçar nossa discussão, vejamos apenas dois artigos da Lei:

“Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes no Município de Lagoa da Prata, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, visando promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamentos de veículos, não residenciais, com mais de dez vagas, localizadas em vias ou em espaços públicos e privados, deverá(ão) ser reservada(s) vaga(s) próxima(s) dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Hoje celebramos o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física.

A finalidade da instituição desta data foi promover a conscientização da sociedade sobre as ações que devem ser realizadas para garantir a qualidade de vida e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência física.

E o Poder Público deve dar o exemplo e ser o principal agente para o efetivo cumprimento da Legislação.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 11 de outubro de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE